

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

APROVADO

23ª Sessão Ordinária - 08/09/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

PROJETO DE LEI (da Mesa da Câmara)

Altera dispositivos das Leis nº 6.036, de 13 de agosto de 2012, e nº 8.463, de 25 de março de 2026, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 6.036, de 13 de agosto de 2012, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º - São considerados agentes políticos, com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal e remunerados na forma do artigo 2º desta lei, os cargos de Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional, Diretor Executivo de Planejamento Estratégico e os Superintendentes das autarquias e da fundação pública municipais.” (NR)

“Art. 6º - Fica assegurado aos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e agentes políticos equiparados, na forma do art. 3º desta lei, o direito ao décimo terceiro subsídio e às férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

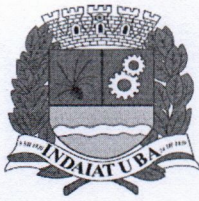
§ 1º - O décimo terceiro subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos) do subsídio devido no mês de dezembro, por mês de efetivo exercício no respectivo ano.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será considerada como mês integral para fins de cálculo do décimo terceiro subsídio.

§ 3º - No caso de extinção do mandato ou exoneração, será devido o pagamento imediato do décimo terceiro subsídio proporcional aos meses de efetivo exercício, calculado com base no subsídio do mês da extinção ou da exoneração.” (NR)

“Art. 7º - O Vereador fará jus ao décimo terceiro subsídio e a férias anuais de 30 (trinta) dias, remuneradas com acréscimo de

0049923
PROT - CMI 4441/2026
08/09/2026 15:55
PL 166/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

1/3 (um terço) sobre o valor do subsídio, a cada período de 12 (doze) meses de mandato, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal.

§ 1º - As férias serão gozadas, preferencialmente, durante o recesso legislativo.

§ 2º - As férias poderão ser suspensas em razão de convocação extraordinária, nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal, retomando-se sua contagem no primeiro dia subsequente ao encerramento da sessão legislativa extraordinária.

§ 3º - Na hipótese de extinção do mandato, o Vereador será indenizado pelas férias não gozadas, inclusive de forma proporcional ao período aquisitivo em curso, acrescidas do terço constitucional.

§ 4º - O Vereador investido em cargo público que tenha optado pela remuneração do mandato fará jus aos direitos previstos neste artigo.

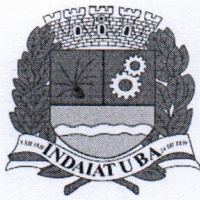
§ 5º Ao décimo terceiro subsídio do Vereador aplicam-se as regras dos §§ 1º a 3º do art. 6º desta lei." (NR)

"Art. 7º-B - Na ausência de normas específicas que regulamentem as disposições dos artigos 6º e 7º desta lei, aplicar-se-ão, supletiva e subsidiariamente, no que couber, as normas previstas na Lei Complementar nº 45, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o regime jurídico dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba, e na Lei Complementar nº 38, de 31 de agosto de 2017, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Câmara Municipal de Indaiatuba e dá outras providências." (NR)

Art. 2º A Lei nº 8.463, de 25 de março de 2026, que dispõe sobre a revisão geral dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º -

Parágrafo único - O subsídio de que trata o inciso III do caput desse artigo aplica-se aos agentes políticos aos quais são adotadas as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal, a saber, àqueles previstos no artigo 3º da Lei nº 6.036, de 13 de agosto de 2012." (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - a Lei nº 5.360, de 20 de maio de 2008;

II - a Lei nº 5.835, de 15 de dezembro de 2010;

III - o art. 1º da Lei nº 8.511, de 27 de maio de 2026.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos:

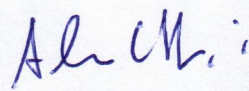
I - retroativos a 1º de janeiro de 2025, em relação ao direito ao décimo terceiro subsídio e às férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço aos ocupantes do cargo de Secretário Municipal e aos agentes políticos equiparados na forma do art. 3º, de acordo com o art. 6º da Lei nº 6.036, de 13 de agosto de 2012, com a redação dada pelo art. 1º desta lei;

II - a partir de 1º de janeiro de 2029, em relação ao direito às férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço aos ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, de acordo com os artigos 6º e 7º da Lei nº 6.036, de 13 de agosto de 2012, com a redação dada pelo art. 1º desta lei;

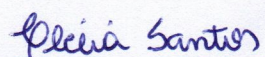
III - a partir da data de sua publicação em relação aos demais dispositivos.

Sala das sessões, em 04 de setembro de 2026.


TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Presidente


ALEXANDRE CARLOS PERES
Vice-Presidente


HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário


CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

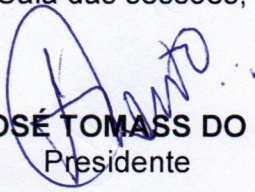
Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

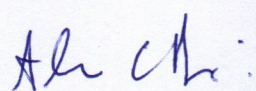
JUSTIFICATIVA

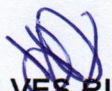
O presente projeto de lei tem por finalidade consolidar, na Lei nº 6.036, de 13 de agosto de 2012, o regramento municipal relativo ao décimo terceiro subsídio e às férias remuneradas dos agentes políticos, atualmente disperso em diferentes diplomas legais. A Lei nº 5.360, de 20 de maio de 2008, embora anterior à Lei nº 6.036/2012 e relativa ao mesmo objeto, permaneceu parcialmente em vigor e teve seu art. 3º sucessivamente atualizado até a redação conferida pela Lei Complementar nº 123, de 30 de janeiro de 2026. O projeto incorpora essa redação à Lei nº 6.036/2012, passando a contemplar expressamente o Chefe de Gabinete de Coordenação Institucional, o Diretor Executivo de Planejamento Estratégico e os Superintendentes das autarquias e da fundação pública municipais. Também são incorporados à Lei nº 6.036/2012 os direitos dos Secretários Municipais e dos agentes políticos equiparados ao décimo terceiro subsídio e às férias anuais remuneradas com acréscimo de um terço. Tais direitos já decorrem do art. 7º da Lei nº 5.360/2008, combinado com o art. 39, § 3º, da Constituição Federal, de modo que a proposição busca explicitá-los e concentrá-los no diploma que atualmente disciplina os subsídios dos agentes políticos municipais. Quanto ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, o projeto reproduz e reorganiza as disposições já aprovadas pela Lei nº 8.511, de 27 de maio de 2026. Essa reprodução mostra-se necessária porque o art. 1º daquela lei, no que se refere às férias e às respectivas regras de gozo, suspensão e indenização, encontra-se em período de *vacatio legis* até 1º de janeiro de 2029 e será revogado pela presente proposição, preservando-se, contudo, a mesma data para a produção dos respectivos efeitos. A revogação das Leis nº 5.360/2008 e nº 5.835/2010 elimina a duplicidade de diplomas sobre a mesma matéria, enquanto a alteração da Lei nº 8.463, de 25 de março de 2026, torna precisa a remissão aos agentes políticos equiparados previstos no art. 3º da Lei nº 6.036/2012. Busca-se, assim, reunir o regramento em um único diploma, eliminar a dispersão normativa e conferir maior clareza, coerência e segurança jurídica à legislação municipal.

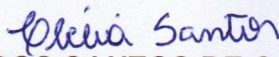
Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, em 04 de setembro de 2026.


TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO
Presidente


ALEXANDRE CARLOS PERES
Vice-Presidente


HÉLIO ALVES RIBEIRO
1º Secretário


CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO
2ª Secretária